

Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, do Desenvolvimento Regional, da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Saúde e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

DESPACHO n.º 16/2013

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da EDP - Distribuição de Energia, S.A., adstritos aos regimes de turnos, folgas rotativas e disponibilidade e horário normal e disponibilidade, farão greve no período compreendido entre as 00h00 do dia 3 de setembro e as 24h00 do dia 30 de setembro de 2013.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos.

A EDP - Distribuição de Energia, S.A. tem por objeto a distribuição e comercialização de energia elétrica a clientes industriais e domésticos, sendo a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica em média e alta tensão e simultaneamente concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, em regime de serviço público e exclusividade.

A atividade desenvolvida pela empresa visa, assim, a satisfação de necessidades sociais impreteríveis referidas no n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho. A não prestação daqueles serviços pode afetar de forma significativa o funcionamento de serviços essenciais do Estado, a vida das pessoas e o regular funcionamento de outras instituições ou estabelecimentos prestadores de serviços que satisfazem necessidades sociais impreteríveis.

Nesta medida, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação daquelas necessidades.

A definição de serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais

impreteríveis deve ser feita pelos diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Tais serviços mínimos devem, desde logo, ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve não se encontram, neste caso, regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável, não tendo também havido acordo, a este respeito, entre a associação sindical e a referida empresa.

Nesta medida, o serviço competente do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social convocou as partes para reunião tendente à apreciação e negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião não foi, todavia, possível chegar a acordo.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelos setores de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, sendo indispensável prevenir que o direito à greve não ponha em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1- Durante o período de greve declarada pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas para os trabalhadores da EDP - Distribuição de Energia, S.A., a ocorrer no período compreendido entre as 00h00 do dia 3 de setembro e as 24h00 do dia 30 de setembro de 2013, a referida associação sindical e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à:

- a) Gestão e operação de rede de distribuição, incluindo os Centros de Despacho, Centros de Condução, Subestações, Postos de Transformação e Postos de Secionamento;
- b) Manutenção das condições de segurança da rede;
- c) Ligação à rede, manutenção e reparação inadiáveis de avarias que se verifiquem em

instalações das seguintes entidades:

- i) Presidência da República, Assembleia da República, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Tribunais, Procuradoria-Geral da República, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia;
- ii) Instituições de defesa e ordem pública: entidades militares nacionais e estrangeiras, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária e estabelecimentos prisionais;
- iii) Embaixadas e consulados;
- iv) Hospitais, maternidades, centros de atendimento médico permanente, serviços de sangue, Instituto Nacional de Emergência Médica, depósito de medicamentos, farmácias, Instituto de Medicina Legal;
- v) Instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos, que disponham de serviços e equipamentos de apoio social e estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, IP;
- vi) Autoridade Nacional de Proteção Civil, corporações de bombeiros, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, aeroportos, serviços de aeronáutica civil e serviços de administração de portos;
- vii) Correios e infraestruturas de telecomunicações;
- viii) Estações elevatórias e demais infraestruturas de abastecimento de águas e saneamento;
- ix) Estabelecimentos bancários e outras empresas prestadoras de serviços referidos no n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho;
- x) Residências identificadas onde habitem pessoas com necessidades especiais.
- d) Manutenção e segurança de equipamentos e instalações da empresa.
- e) Reposição de circuitos de iluminação pública.

2 - Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho da empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.

3 - Nos termos do n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os meios humanos

referidos no número anterior são designados pela associação sindical que declarou a greve, até 24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deve a empresa proceder a essa designação.

4 - Transmita-se de imediato à Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e à EDP - Distribuição de Energia, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros,

Rui Manuel Parente
Chanceler de
Machete

Assinado de forma digital por Rui Manuel Parente Chanceler de Machete
DN: c=PT, o=Ministério dos Negócios Estrangeiros, ou=Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, cn=Rui Manuel Parente Chanceler de Machete
Dados: 2013.08.28 17.31.43 +01'00'

(Rui Machete)

O Ministro da Defesa Nacional,

José Pedro
Correia de
Aguiar-Branco

Assinado de forma digital por José Pedro Correia de Aguiar-Branco
DN: c=PT, o=Ministério da Defesa Nacional, ou=Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, cn=José Pedro Correia de Aguiar-Branco
Dados: 2013.08.28 20.02.21 +01'00'

(José Pedro Aguiar Branco)

O Ministro da Administração Interna,



(Miguel Macedo)

A Ministra da Justiça,

**Paula Maria von
Hafe Teixeira
da Cruz**

Assinado de forma digital por Paula
Maria von Hafe Teixeira da Cruz
DN: c=PT, o=Ministério da Justiça,
ou=Gabinete da Ministra da Justiça,
cn=Paula Maria von Hafe Teixeira
da Cruz
Dados: 2013.08.29 19:53:38 +01'00'

(Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz)

O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares,

**Luís Maria de
Barros Serra
Marques
Guedes**

Assinado de forma digital por Luis
Maria de Barros Serra Marques
Guedes
DN: c=PT, o=Presidência do
Conselho de Ministros, ou=Gabinete
do Ministro da Presidência e dos
Assuntos Parlamentares, cn=Luis
Maria de Barros Serra Marques
Guedes
Dados: 2013.08.28 18:49:50 +01'00'

(Luís Marques Guedes)

O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional,

**António
Egrejas
Leitão Amaro**

Assinado de forma digital por
António Egrejas Leitão Amaro
DN: c=PT, o=Ministro Adjunto e do
Desenvolvimento Regional,
ou=Gabinete do Secretário de
Estado da Administração Local,
cn=António Egrejas Leitão Amaro
Dados: 2013.08.29 18:32:09 +01'00'

(Miguel Poiars Maduro)

O Ministro da Economia,

**Leonardo
Bandeira de
Melo Mathias**

Assinado de forma digital por
Leonardo Bandeira de Melo Mathias
DN: c=PT, o=Ministério da
Economia, ou=Gabinete do
Secretário de Estado Adjunto e da
Economia, cn=Leonardo Bandeira de
Melo Mathias
Dados: 2013.08.29 16:24:27 +01'00'

(António Pires de Lima)

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia,

**Jorge Manuel
Lopes Moreira
da Silva**

Assinado de forma digital por Jorge
Manuel Lopes Moreira da Silva
DN: c=PT, o=Ministério do Ambiente
Ordenamento do Território e Energia,
ou=Gabinete do Ministro do Ambiente
Ordenamento do Território e Energia,
cn=Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva
Dados: 2013.08.29 19:19:22 +01'00'

(Jorge Moreira da Silva)

O Ministro da Saúde,

**Paulo José de
Ribeiro Moita
de Macedo**

Assinado de forma digital por Paulo
José de Ribeiro Moita de Macedo
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde,
ou=Gabinete do Ministro da Saúde,
cn=Paulo José de Ribeiro Moita de
Macedo
Dados: 2013.08.29 14:19:44 +01'00'

(Paulo Macedo)

O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social,

**Luís Pedro Russo
da Mota Soares**

Assinado de forma digital por Luis Pedro
Russo da Mota Soares
DN: c=PT, o=Ministério da Solidariedade
Emprego e Segurança Social, ou=Gabinete
do Ministro da Solidariedade Emprego e
Segurança Social, cn=Luis Pedro Russo da
Mota Soares

(Pedro Mota Soares)